

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**À Mensagem 141/2022.**

**Câmara Municipal de Vereadores**

**Senhora Presidente**

**Senhores Vereadores**

Quero cumprimentar a todos nesta oportunidade em que se faz necessário o envio para a vossa apreciação mais um projeto de lei.

O projeto de lei 141/2022 tem por finalidade propor o estabelecimento de autorização legislativa para o Município de Arroio do Padre contratar em caráter emergencial e temporário de 02 (dois) contadores com horária semanal de 24 horas semanais cada um.

A presente contratação se faz necessária por causa da aposentadoria da atual contadora do Município Carmem Beatriz Chagas e com isso ficando vago o seu cargo.

A contadora já requereu e foi lhe concedida a sua aposentadoria (INSS) a algum tempo, para não ser exonerada em função disso, ingressou com uma ação no judiciário.

Acontece, no entanto, que esta ação foi julgada e a segurança que a mantinha no serviço público local delegada.

Isto posto e não cabendo mais recurso esta contadora não poderá continuar exercendo a sua função no município, pelo menos não por mais tempo em que deverão ser contratados substitutos e a ele feita a transferência de informações necessárias para o exercício das atividades que deverão ser desempenhadas.

Por esta razão ainda não foi expedida a portaria de exoneração, por não se saber exatamente quanto tempo será necessário para a contratação e como dito, a transferência dos dados e orientação de como os procedimentos devem ser realizados.

A mais este projeto de lei, pede-se tramitação em regime de urgência para da melhor forma atender a situação que se apresenta, que deverá ser suprida da forma proposta até que se realize concurso público para o provimento efetivo dos cargos.

Atenciosamente.

Arroio do Padre, 11 de novembro de 2022.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Rui Carlos Peter

Prefeito Municipal

***À Sra.***

***Jodele Vahl Schlesener***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores***

***Arroio do Padre/RS***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 141, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Autoriza o Município de Arroio do Padre, Poder Executivo, a contratar servidores por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público para o cargo de Contador.

**Art. 1º** A presente Lei trata da contratação por tempo determinado de servidores que desempenharão suas funções junto a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Finanças, Gestão e Tributos.

**Art. 2º** Fica autorizado o Município de Arroio do Padre, Poder Executivo, a contratar servidores pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, para desempenharem a função de Contador junto a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Finanças, Gestão e Tributos, conforme quadro abaixo:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Nº de Cargos | Denominação | Remuneração Mensal | Carga Horária Semanal |
| 02 profissionais | Contador | R$ 2.751,91 | 24 horas |

§1º Fica autorizado o Poder Executivo a realizar novas contratações pelo período remanescente, no caso de desistência ou rescisão antecipada dos contratos temporários e desde que persista a justificativa da necessidade da contratação.

§2º Cessada a necessidade que motivou as contratações, estará a Administração Municipal autorizada a promover rescisão dos contratos, ainda que antes da data prevista para o seu término, sem que disto decorra qualquer obrigação de indenização a seus ocupantes.

**Art. 3º** As especificações funcionais e a descrição sintética das atribuições do cargo a ser desenvolvido e requisitos para o provimento, estão contidos no Anexo I da presente Lei.

**Art. 4º** A forma de contratação será realizada em caráter administrativo, tendo os contratados os direitos e deveres, estabelecidos no Regime Jurídico, aplicável aos servidores municipais, e será realizado processo seletivo simplificado.

**Art. 5º** Constatada a necessidade de atendimento à população e relevante interesse público, poderão os contratados de conformidade com a presente Lei, realizarem serviço extraordinário com a devida autorização e justificativa da Secretaria a qual estão vinculados.

**Art. 6º** O recrutamento, a seleção, a contratação, a execução e fiscalização dos contratos celebrados dos servidores, serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Finanças, Gestão e Tributos,

**Art. 7º** Aos servidores contratados por esta Lei, aplicar-se-á o Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 8º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Padre, 11 de novembro de 2022.

Visto técnico:

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos.

Rui Carlos Peter

Prefeito Municipal

A description...

# ANEXO I - PROJETO DE LEI Nº 141/2022

**CARGO: CONTADOR**

**ATRIBUIÇÕES**

**Síntese dos Deveres:** execução de atividades de ordem técnica no campo contábil, financeiro, orçamentário e tributário, escrituração de livros contábeis, de registro em geral e de controle de tributos; operação de sistemas, tanto manuais como informatizados; controle de resultados dos serviços contábeis.

**Exemplos de Atribuições:** assessorar, orientar, planejar, controlar, efetuar, revisar e/ou responsabilizar-se pelas seguintes tarefas: abertura e encerramento da escrita contábil; análise das demonstrações contábeis, inclusive dos balanços públicos; apuração, cálculo e registro de custos públicos; avaliação do acervo patrimonial; avaliação e atualização dos haveres e obrigações do Município; avaliação da capacidade econômica e financeira das empresas em processos de licitação; classificação da receita e da despesa orçamentária e extra-orçamentária para registro contábil, por qualquer processo, inclusive informatizado e respectiva validação dos registros e demonstrações; conciliação de contas; controle de formalização, guarda, manutenção ou destruição de livros e outros meios de registro contábil, bem como dos documentos relativos à vida patrimonial; cumprimento de obrigações acessórias em matéria contábil, orçamentária e tributária, tais como: retenções previdenciárias, retenções de imposto de renda na fonte, certidões negativas de débitos, envio de informações ao Tribunal de Contas do Estado, Secretaria do Tesouro Nacional, Ministério da Previdência Social, Ministério da Saúde, Ministério da Educação e outros órgãos federais e/ou estaduais; elaboração de balancetes contábeis, orçamentários, financeiros ou patrimoniais, bem como quaisquer outras demonstrações contábeis exigidas pela legislação vigente sobre o movimento contábil, orçamentário, financeiro e patrimonial, de forma analítica ou sintética; elaboração do plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual; escrituração regular de todos os fatos relativos ao patrimônio e às variações patrimoniais dos órgãos da administração direta e indireta, por quaisquer métodos, técnicas ou processos; levantamento de balanços da administração pública municipal, na forma exigida pela legislação vigente, bem como a integração e/ou consolidação, quando exigível; operação e funcionamento do sistema de controle interno; operação e funcionamento do sistema de controle patrimonial e de almoxarifado, inclusive quanto à existência e localização física dos bens; organização dos processos de prestação de contas das entidades e órgãos da administração pública municipal direta e indireta, a serem julgadas pelos Tribunais, Conselhos de Contas ou órgãos similares; organização dos serviços contábeis quanto à concepção, planejamento e estrutura material, bem como o estabelecimento de fluxogramas de processamento, cronogramas, organogramas, modelos de formulários e similares; planificação das contas, com a descrição das suas funções e do funcionamento dos serviços contábeis, obedecida a padronização contábil vigente; programação orçamentária e financeira, e acompanhamento da execução de orçamentos-programa, tanto na parte física quanto na monetária; tomada de contas dos responsáveis por bens ou dinheiros públicos; execução de tarefas afins correlatas ao exercício da profissão.

**Condições de Trabalho:**

**a)** Carga horária: 24 horas semanais.

**Requisitos para preenchimento do cargo:**

**a)** Idade: Mínima de 18 anos.

**b)** Instrução: superior, Bacharel em Ciências Contábeis.

**c)** Habilitação: específica para o exercício legal da profissão